



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 5543 / 2019**

Requerente: **JANIR CONCEICAO DA SILVA**

CPF: **041.192.429-00**

Contato: **JANIR CONCEICAO DA SILVA**

Telefone: **524-8335 - 91035122**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - REAJUSTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445/2016 - PREGÃO Nº 101/2016**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 23 de Maio de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

ANEXO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Prefeitura de

**FRANCISCO  
BELTRÃO***O melhor daqui  
é a nossa gente!*

Memorando nº. 142/2019 – SMEC.

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2019.

**Destino:** Setor de Licitações**Origem:** Departamento do Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Assunto:** Informações referentes ao calculo de média.

Senhores

Com relação a troca de veiculo pelo transportador Janir Conceição da Silva, envio os orçamentos para alteração do valor por km rodado, em anexo.

Em relação ao preço do km, foi feito 3 (três) orçamentos, e, a média ficou em **R\$ 4,26** o km rodado, esses orçamentos foram feitos com base nos demais preços de Micro Ônibus efetuados por transportadores do pregão 101.

Estamos certos de que esclarecemos o assunto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**Marta Regina Vendruscollo**  
Resp. pelo Depto de Transp. Escolar.

Francisco Beltrão - Pr., 21 de maio de 2019.

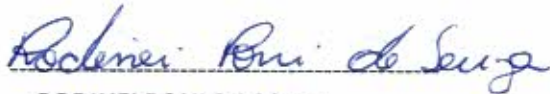
**ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA**

**RODINEI RONI DE SOUZA**, com sede na Rua Novo Amburgo,, 129 – JD Floresta Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 864.130.909-87, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Micro ônibus.

1)-Transporte Escolar por Micro Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Secção, Linha Macari e Secção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 4,21 (Quatro reais e vinte um centavos)

Atenciosamente,



RODINEI RONI DE SOUZA  
CPF Nº 864.130.909-87

Francisco Beltrão - Pr., 21 de maio de 2019.

**ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA**

**JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA - ME**, pessoa física equiparada jurídica com sede na Rua Santa Bernadete, 528 -Bairro - São Miguel Francisco Beltrão-Pr. inscrita no CPF sob nº 041.192.429-00 e RG sob nº 6.364.395-5, SESPPR, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Micro Ônibus.

1)-Transporte Escolar por Micro Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Secção, Linha Macari e Secção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários..

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 4,26 (Quatro reais e vinte seis centavos)

Atenciosamente,



**JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**  
CPF N° 041.192.429-00

Francisco Beltrão - Pr., 21 de maio de 2019.

**ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA**

**GILMAR SANTOS FERREIRA**, com sede na Rua Venezuela, 50 Bairro Entre Rios Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 553.516.209-44, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Micro ônibus .

1)-Transporte Escolar por Micro Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Secção, Linha Macari e Secção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)

Atenciosamente,

  
-----  
**GILMAR SANTOS FERREIRA**  
CPF Nº 553.516.209-44

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.192.429-00, com sede na RUA SANTA BERNARDETTI, 528 - CEP: 85602340, Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
15	51668	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Seção, Linha Macari e Seção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,14	99.360,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**



O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais)**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE - Transporte Escolar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1930	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	000
1931				103
1940				107
1950				123
1960				131
2080	07.002	12.361.1201.2.043		000
2081				103
2090				107
2100				123
2300				107
2301	07.002	12.365.1201.2.044	000	
2302			103	
2310			123	
2530	07.002	12.366.1201.2.041	107	
2540			123	

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II - Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III - Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.



**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO (A).

**PARÁGRAFO OITAVO** - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2000.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 101/2016 – PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**





Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.

b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.

c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.

d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.



e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b);
- f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

##### II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que



- possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
  - f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
  - g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
  - h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
  - i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;
  - j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
  - k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
  - l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
  - m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
  - n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
  - o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
  - p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
  - q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
  - r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
  - s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
  - t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
  - u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
  - v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;



- w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no item 12 do edital.

III - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2016 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA

CONTRATADO

CPF 041.192.429-00

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445/2016  
 PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.192.429-00, com sede na RUA SANTA BERNARDETTI, 528 - CEP: 85.602-340 Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
15	51668	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Secção, Linha Macari e Secção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000	4,50	108.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**  
 CONTRATADO  
 CPF 041.192.429-00

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN.**



**APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Entre o município de Francisco Beltrão, e o senhor **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, resolve aperfeiçoar e adequar o **Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016**, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 2412/2019**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO**

Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016**, com a finalidade de alterar o veículo utilizado para transporte escolar da municipalidade, no trajeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
16	51888	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Seção, Linha Macari e Seção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DADOS DO VEÍCULO**

O CONTRATADO passará a utilizar o veículo tipo PAS/MICROONIB, ano de fabricação 1998, modelo 1999, placas KPB-8647, Chassi nº 9BM688176WB185449.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016**, de 01 de julho de 2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

**CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município de Francisco Beltrão providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2019.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da  
Administração

Maria Ivonete Silva  
Secretária Municipal da Saúde



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

002093

DESPACHO N.º 106/2019

PROCESSO N.º : 5543/2019  
REQUERENTE : JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA  
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Trata-se de pedido protocolado em 23 de maio de 2019, formulado por JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA, em que pretende o reequilíbrio no preço do valor pago por quilômetro rodado do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 445/2016 (Pregão n.º. 56/2015), cujo objeto é o transporte escolar nas comunidades de linha São Paulo, Nova Secção, Linha Macari, e Secção São Miguel.

Alega, em síntese, que houve elevação do preço de custo dos combustíveis, sendo que o valor do quilômetro rodado atualmente pago pelo Município não dá margem ao lucro, causando, assim, prejuízo financeiro ao Requerente.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise, acompanhados de Orçamentos (fls. 03/05), cópia do Contrato n.º. 445/2016 (fls. 06/12) e Termos Aditivos (fls. 13/14).

Sem embargo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos ter assento constitucional e infraconstitucional (art. 37, XXI,<sup>1</sup> da Constituição Federal de 1988 e art. 65, I, d e § 6º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/93), a comprovação dos prejuízos deve ser cabal, com apresentação de notas fiscais/recibos, demonstrativos, declarações e outros documentos idôneos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração da proposta e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição dos produtos.

<sup>1</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>2</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

Nesse sentido, decisão proferida pela Egrégia Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, da lavra do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cuja ementa é transcrita naquilo que interessa:


**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)³ (g.n.)**

Portanto, levando-se em consideração a situação excepcional, os interesses públicos e privados envolvidos e para que, posteriormente, não se alegue cerceamento de defesa, sugere-se a intimação do Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência, apresente planilha de composição de custos, conforme previsto na cláusula segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº. 445/2016, a fim de comprovar o índice a ser aumentado para o preço do quilômetro rodado.

Com ou sem o cumprimento da intimação, retornem os autos para parecer.

Diligências necessárias.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2019.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

³ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/jurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcurdaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.





Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

Memorando nº. 167/2019 – SMEC.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2019.

**Destino:** Setor de Licitações

**Origem:** Departamento do Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Assunto:** Informações referentes à recomposição de valores.

Senhores

Com relação à solicitação do Processo N.º 5543/2019 para reequilíbrio econômico/financeiro, em anexo a planilha para o cálculo dos km rodados.

A recomposição de valores se faz urgente para que o transportador possa executar o serviço de transporte de alunos com segurança e manter o equilíbrio econômico/financeiro contratual.

Estamos certos de que esclarecemos o assunto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**Marta Regina Vendruscollo**  
Resp. pelo Depto de Transp. Escolar.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de  
FRANCISCO BELTRÃO - PR.

A ATAMBEL - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, entidade sem fins lucrativos, representada por seu presidente Gilmar Santos Ferreira, devidamente inscrito no CPF 553.516.209-44 e RG sob nº 3.957.939-1 SSP/PR, vem a presença de Vossas Senhorias, em referencia ao INPC (3,5% período de janeiro/2018 a dez/2018 e 2,3% período janeiro/2019 a abril/2019), requerer o mais breve possível o repasse do índice oficial do INPC acumulado de 5,8% ao valor do KM rodado.

Tal recomposição de valores se faz urgente para que possamos executar o serviço de transporte de alunos com segurança e manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Francisco Beltrão, 11 de Junho de 2019



---

**GILMAR SANTOS FERREIRA**

**PRESIDENTE**

**ATAMBEL - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE  
ALUNOS MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

# CUSTO KM RODADO - 5,67 (DADOS JUNHO/2019)





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0731/2019**

PROCESSO Nº : 5543/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADOS : JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA  
ATAMBEL – ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 23 de maio de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Educação, em que pretende o reequilíbrio econômico financeiro para reduzir o valor do quilômetro rodado de R\$ 4,50 para 4,26 do Contrato de Prestação de Serviços nº. 445/2016 (Pregão Presencial nº. 101/2016), firmado com JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA, assim como para o fim de ser efetuado o reajuste inflacionário do referido valor no percentual de 5,8% para os próximos 12 meses.

Anexou Orçamentos dos custos do serviço com micro ônibus (fls. 03/05), cópia do contrato (fls. 06/12), 3º Termo Aditivo de prazo (fl. 13) e 1º Apostilamento (fl. 14).

Através do Despacho nº. 106/19 (fls. 15/16), esta Procuradoria solicitou que o contratado apresentasse planilha de composição de custos, o que foi atendido às fls. 17/19.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A Secretaria de Educação busca o reequilíbrio econômico-financeiro para reduzir o valor do quilômetro rodado para a presente contratação tendo em vista que houve a troca de veículo para a realização dos serviços, ou seja, o ônibus previsto inicialmente foi substituído por um micro ônibus, sendo que o custo do quilômetro rodado passou a ser menor para o prestador.

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do*



002095

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>5</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, é obrigatória a demonstração da ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a pagar mais ou menos pelo serviço prestado ou produto fornecido.

No caso, da análise dos orçamentos de fls. 03/05, restou comprovado que o preço médio praticado no mercado (R\$ 4,26) para o quilômetro rodado de micro ônibus corresponde a valor inferior ao contratado (R\$ 4,50), havendo quebra da equação econômico financeira da contratação em desfavor da Administração Pública, reconhecendo-se devida a recomposição no preço do serviço, conforme autoriza o art. 65 da lei nº. 8.666/93, a saber:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*II- por acordo das partes: (...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)*

*§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso". (grifei)*

Assim, se no decorrer da execução contratual forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco, que no caso deve favorecer o Poder Público, evitando-se dano ao erário, de modo a restar autorizada a redução do valor do quilômetro rodado para R\$ 4,26.

## 2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou, na sequência, pelo aumento do valor do quilômetro rodado em razão da previsão contratual firmada entre as partes.

<sup>5</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



*Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provoimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão: Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)*

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços 445/2016 (Pregão Presencial nº. 101/2016), de acordo com a fórmula econômica estabelecida previamente no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda dos instrumentos, desde que o contratado apresente planilha demonstrativa da elevação dos custos.

Em relação ao combustível (diesel), depreende-se da tabela da ANP a variação do seu custo em junho de 2018 até junho de 2019, que aumentou de R\$ 3,186 para R\$ 3,545, isto é, representando acréscimo aproximado de 11,5% no seu preço após a contratação.

Igualmente se equivale à solicitação de reajuste pelo INPC, o qual apresentou acúmulo inflacionário de 4,7818% nos últimos 12 meses.

Ainda, verifica-se que o contratado demonstrou o valor do reajuste através de planilha de composição de custos, cumprindo a disposição da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços, pleiteando a aplicação do percentual de 5,8% (INPC acumulado de janeiro/18 a abril/19) sobre o valor do quilômetro rodado.

Da análise da referida planilha de custos, depreende-se que em relação ao valor total de R\$ 5,67 por km rodado apurado, apenas R\$ 1,26 correspondem ao diesel, ou seja, o combustível compõe aproximadamente 22% do custo do km rodado.

Decorre da lógica, portanto, que é equivocada a aplicação do percentual resultante da soma do índice referente ao INPC (4,7818%) com o reajuste do diesel (11,5%) sobre o valor total pago por km rodado, concluindo-se que o percentual de reajuste deve ser proporcional aos custos que compõem o serviço.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

002101

DESPACHO N.º 285/2019

PROCESSO N.º : 5543/2019  
REQUERENTE : JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 445/2016, PREGÃO N.º 101/2016  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste ao contrato n.º 445/2016 do Pregão n.º 101/2016, referente à prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

Constam do processo administrativo requerimento, extratos, declarações, notas fiscais, contratos, planilhas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0731/2019, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio do valor de R\$ R\$ 4,50 para R\$ 4,26 e **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado de reajuste no importe de 5,0% (cinco por cento).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Certifique-se a não inclusão do Requerente no processo administrativo 4692/2019 a fim de não ocorrer dupla concessão do pedido.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445/2016**  
**PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.192.429-00, com sede na RUA SANTA BERNARDETTI, 528 - CEP: 85.602-340 Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação troca de veículo, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de redução do valor do quilômetro rodado, conforme o contido no Processo Administrativo 5543/2019.

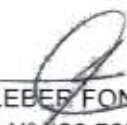
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com relação a troca do veículo pelo transportador, que passou utilizar o veículo tipo PAS/MICROONIB, conforme o contido no **Apostilamento nº 01, de 11 de abril de 2019**, o valor passa a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado (ONIBUS) – R\$	Valor do KM Atualizado (MICROONIB) – R\$
15	51668	Transporte Escolar por Pas/MicroOnib, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Secção, Linha Macari e Secção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,50	4,26


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**  
CONTRATADO  
CPF Nº 041.192.429-00

TESTEMUNHAS:   
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**MARIA IVONETE SILVA**

OK - lançado





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445/2016**  
**PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.192.429-00, com sede na RUA SANTA BERNARDETTI, 528 - CEP: 85.602-340 Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 5543/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato - R\$
15	51658	Transporte Escolar por Pas/MicroOnib, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo Nova Seção, Linha Macari e Seção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,26	5,0%	4,47	24.000	107.280,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**  
**CONTRATADO**  
 CPF Nº 041.192.429-00

**TESTEMUNHAS:**  
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**MARIA IVONETE SILVA**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2019.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**10D24945

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 93/2019**

OBJETO: Contratação de agência de turismo para reserva, emissão, marcação e pagamento de diárias de hospedagem em Itá Thermas Resort e Spa, para premiação dos participantes do "Projeto Cozinha Nota 10", realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	ESTACÃO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	SERVIÇO	2.124,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 93/2019** R\$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**4DB83939

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 94/2019**

OBJETO: Contratação de projeto e execução de retirada de um vão de rede de baixa tensão, deslocamento de um padrão trifásico de saída subterrânea, instalação de um ramal aéreo de 24m quadruplex 35mm e deslocamento do ramal subterrâneo do padrão até a caixa de passagem, na Rua Mandaguari, pré-requisito para execução da obra de pavimentação para encaixe da rua naquele local.

CONTRATADA: VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ: 81.414.807/0001-72

VALOR: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2019.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**88C6646C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 67/2019**

OBJETO: Inscrições no Curso para Elaboração e Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços em Contratos de Serviços Contínuos de Acordo com IN 05/2017 atualizado pela IN 07/2018, que será realizado no período de 16 e 17 de outubro de 2019.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA

CNPJ: 75.517.151/0007-06

VALOR: R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2019.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**0E2723FB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RERRATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de **RERRATIFICAÇÃO** de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, conforme contido no Processo Administrativo nº 4692/2019.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**C5FD229E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA.**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445/2016**  
**PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.192.429-00, com sede na **RUA SANTA BERNARDETTI, 528 - CEP: 85.602-340 Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de 5,0% sobre o valor do quilômetro rodado e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 5543/2019.

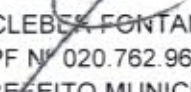
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 4.080,24 (Quatro mil e oitenta reais e vinte e quatro centavos), considerando o reajuste aplicado sobre o saldo remanescente da quilometragem, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Valor Acrescido Por KM - R\$	Quantidade	Total Acrescido ao Contrato - R\$
15	51868	Transporte Escolar por Pas/MicroOnib. no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Seção, Linha Macari e Seção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,26	5,0%	4,47	0,21	19.429,72	4.080,24

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA  
CONTRATADO  
CPF Nº 041.192.429-00

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MARIA IVONETE DA SILVA

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de meta, para possibilitar que seja incluído na apólice o veículo da Municipalidade abaixo especificado, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9009/2019.

Fica acrescido ao contrato o prêmio para seguro do veículo abaixo relacionado:

Item	Placa	Marca/ Modelo	Ano	Chassi	Danos Materiais R\$	Danos Corporais	Prêmio Total R\$
01	-	Master L2H2 Ambulância	2018/2020	93YMAFEXCL037175	150.000,00	500.000,00	2.214,23
<b>TOTAL DO PREMIO</b>							<b>2.214,23</b>

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador: C005DB0B

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 5543/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 4.080,24 (Quatro mil e oitenta reais e vinte e quatro centavos), considerando o reajuste aplicado sobre o saldo remanescente da quilometragem, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Valor Acrescido Por KM - R\$	Quantidade	Total Acrescido ao Contrato - R\$
15	51668	Transporte Escolar por Paa/MicroÔnibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Seção, Linha Macari e Seção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,26	5,0%	4,47	0,21	19.429,72	4.080,24

Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador: EF1A186F

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GMAES TELECOM LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 831/2018 – Pregão nº 176/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de locação e implantação de servidor WEB com a ativação do Software Público de controle de estoque da Secretaria Municipal de Educação.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 325/SMEC/2019 protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, que solicita aditivo de prorrogação do prazo, bem como atualização do valor dos itens 02 e 03, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, e pelo reajuste inflacionário com base no acumulado pelo IGP-M de 4,9636%, dos meses de vigência do contrato de Setembro/2018 a Agosto/2019, conforme contido no Processo Administrativo nº 9877/2019.

Fica atualizado o valor dos **itens 02 e 03** e o prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, 26 de setembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor Contratado (R\$)	Valor Atualizado (R\$)	R\$ Total
2	64616	Licença de Uso de Software, manutenção e suporte técnico remoto. Hospedagem em Datacenter.	MÊS	12,00	1.847,99	1.939,71	23.276,52
3	64617	Suporte presencial, sob demanda.	HORA	10,00	234,89	246,54	2.465,40
<b>VALOR TOTAL, ACRESCIDO AO CONTRATO</b>							<b>R\$ 25.741,92</b>

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração